ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR RAFAEL FAGUNDES

7415

PROJETO DE LEI Nº 071/2025

" Altera a redação do Paragrafo Único do art.1° da lei 2828/2021 que institui o programa REMÉDIO EM CASA."

Art. 1º – O parágrafo único do art. 1° da Lei 2828/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo Único -O Programa que trata o "caput" deste artigo terá por objetivo garantir a entrega dos medicamentos de uso continuado (por tempo indeterminado) aos munícipes a partir de 60 anos, para acamados e/ou com mobilidade reduzida sem restrições de idade que utilizam a rede pública municipal de saúde e que sejam cadastrados conforme normas utilizadas pelo município de Cidreira."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cidreira,09 de Julho de 2025.

Verº. Rafael Fagundes

Bancada do PSDB

Rua Bezerra de Menezes nº 15 – Centro- Cidreira- CEP. 95595.000
Fone: (51) 995747932 - Email: camaracid@hotmail.com

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CIDREIRA
GABINETE DO VEREADOR (colocar nome)

JUSTIFICATIVA:

O programa previsto no caput deste artigo tem por objetivo garantir a entrega de medicamentos de uso continuado (por tempo indeterminado) aos munícipes com 60 anos ou mais que se encontrem acamados, bem como àqueles com mobilidade reduzida — independentemente da idade — desde que façam uso da rede pública municipal de saúde e estejam devidamente cadastrados, conforme as normas adotadas pelo Município de Cidreira.

Cidreira,09 de Julho de 2025.

Verº. Rafael Fagundes

Bancada do PSDB